



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 76/2025

Dispõe sobre a reserva de percentual das unidades habitacionais dos programas habitacionais, especificamente do Município, aos servidores públicos municipais de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Nos programas habitacionais de interesse social executados, pelo Município, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para servidores públicos municipais efetivos que comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art.2º A reserva prevista no artigo anterior não afasta a aplicação dos demais critérios de seleção e prioridade estabelecidos em normas federais, estaduais ou municipais. Caberá ao Município editar regulamento específico para harmonizar os critérios gerais com a destinação estabelecida nesta Lei.

Art.3º No âmbito do percentual reservado, terão prioridade os seguintes servidores públicos municipais:

I – os lotados em áreas essenciais de prestação de serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança e serviços urbanos;

II – os que não possuam imóvel próprio nem financiamento habitacional ativo em qualquer localidade do território nacional;

III – os que residam ou exerçam suas funções no Município há, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 4º As unidades habitacionais correspondentes ao percentual reservado que não forem preenchidas por ausência de candidatos habilitados serão automaticamente revertidas para a demanda geral do programa, sem prejuízo do cronograma de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade valorizar e assegurar o direito à moradia digna aos servidores públicos municipais de baixa renda, que desempenham funções essenciais para a coletividade, muitas vezes enfrentando obstáculos para acessar programas habitacionais. A destinação de 10% das unidades habitacionais para esse público específico representa um instrumento de:

- fortalecimento da política habitacional com foco em justiça social;
- redução do déficit habitacional entre servidores municipais;
- incentivo à permanência de profissionais qualificados no serviço público local;
- contribuição para a estabilidade e valorização da força de trabalho do Município.

CORUMBA/MS, 26 de Agosto de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 76/2025

Dispõe sobre a reserva de percentual das unidades habitacionais dos programas habitacionais, especificamente do Município, aos servidores públicos municipais de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Nos programas habitacionais de interesse social executados, pelo Município, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para servidores públicos municipais efetivos que comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art.2º A reserva prevista no artigo anterior não afasta a aplicação dos demais critérios de seleção e prioridade estabelecidos em normas federais, estaduais ou municipais. Caberá ao Município editar regulamento específico para harmonizar os critérios gerais com a destinação estabelecida nesta Lei.

Art.3º No âmbito do percentual reservado, terão prioridade os seguintes servidores públicos municipais:

I – os lotados em áreas essenciais de prestação de serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança e serviços urbanos;

II – os que não possuam imóvel próprio nem financiamento habitacional ativo em qualquer localidade do território nacional;

III – os que residam ou exerçam suas funções no Município há, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 4º As unidades habitacionais correspondentes ao percentual reservado que não forem preenchidas por ausência de candidatos habilitados serão automaticamente revertidas para a demanda geral do programa, sem prejuízo do cronograma de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade valorizar e assegurar o direito à moradia digna aos servidores públicos municipais de baixa renda, que desempenham funções essenciais para a coletividade, muitas vezes enfrentando obstáculos para acessar programas habitacionais. A destinação de 10% das unidades habitacionais para esse público específico representa um instrumento de:

- fortalecimento da política habitacional com foco em justiça social;
- redução do déficit habitacional entre servidores municipais;
- incentivo à permanência de profissionais qualificados no serviço público local;
- contribuição para a estabilidade e valorização da força de trabalho do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 26 de Agosto de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)



DOC: 1756239904